

EDITORIAL

Hora de resistir

(Aos servidores ativos e aposentados, e aos pensionistas)

O título deste *Editorial* é propositalmente instigante. Afinal, os servidores não têm feito outra coisa mais urgente, ao longo de décadas, do que oferecer resistência à sanha dos governantes que se sucedem em subtrair do funcionalismo municipal conquistas históricas e que (aparentemente!) se mostravam imutáveis.

Esta edição do *Jornal APROFEM* é pródiga em matérias que se propõem a demonstrar aos servidores as terríveis e irreversíveis consequências econômicas e funcionais que poderão recair sobre todos, na hipótese da aprovação do pacote de Projetos de Lei que tramita na Câmara Municipal, em regime de urgência.

Aflora dos principais dispositivos desses projetos, a onipresente insensibilidade do Governo Municipal face às necessidades dos servidores, decorrentes do servilismo ao governo estadual (imitação do tratamento lá dado à Falta Abonada e Férias, a pretexto do absenteísmo, por ex.) e da surrada e injusta estratégia eleitoral de buscar assegurar alguns votos junto à população com a estigmatização do servidor público.

O Fórum de Entidades, que a **APROFEM** honrosamente coordena, tem feito um trabalho de contato e sensibilização juntos aos vereadores da Capital, visando assegurar que o Prefeito não consiga obter a maioria dos votos necessária à aprovação de cada Projeto.

No entanto, se faz necessário que cada servidor colabore nesse esforço de resistência, contatando os vereadores e cobrando o seu apoio na rejeição dos projetos, e participando das Manifestações organizadas pelo Fórum, onde o protesto presencial não dispensa as cautelas básicas de prevenção à COVID-19.

Afinal, o regime de tramitação de emergência reduz o tempo da nossa atuação preventiva e algumas aparentes vantagens pontuais não superam os danos das mudanças prejudiciais substantivas.

Idêntico movimento de contato deve ser feito junto aos deputados federais, por conta da EC 32/2020 (Reforma Administrativa).

**Divulgue essas informações junto aos seus colegas.
Ajude a APROFEM a ajudar você!**



HOMENAGENS

15 de outubro - Dia do Professor

28 de outubro - Dia do Servidor Público

- 40º Aniversário da APROFEM

SUPORTE TECNOLÓGICO

Filiado APROFEM: aproveite este serviço!

Faça o seu agendamento pelo Fale Conosco do Portal APROFEM ou ligue (11) 3292-5500.

Alguns serviços realizados:

- Instalação ou utilização do Office 365 nos notebooks da Prefeitura;
- Reorganização de arquivos;
- Problemas de internet, configuração de wi-fi e e-mail;
- Utilização de Google Meet, Classroom, Zoom etc.;
- Backup de arquivos, problemas com antivírus, entre outros.

Alerta ao Servidor Municipal da Capital

A **APROFEM** divulgou recentemente a “**Nota da APROFEM: Protesto e indignação face à postura desrespeitosa do Governo Municipal**”, referindo-se ao pacote de Projetos de Lei encaminhados pelo Prefeito da Capital à Câmara Municipal, ao arrepio das esperadas negociações com as Entidades Representativas e contendo inúmeros dispositivos lesivos aos servidores.

Conforme sinalizado, a **APROFEM** apresenta aos Servidores Municipais uma análise preliminar dos principais pontos de cada PL, com o intuito de familiarizá-los com as alterações propostas pelo Governo Municipal.

A Entidade adverte que a referida análise poderá comportar revisões e complementações, provocadas inclusive pelos próprios servidores interessados. As **Observações da APROFEM**, presentes em vários itens, não retratam a plena amplitude da visão crítica da Entidade acerca das mudanças intentadas.

Mais detalhes advirão no curso da necessária mobilização de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, visando

a não aprovação dos PLs pelos vereadores de São Paulo.

A **APROFEM** acolherá e analisará com atenção, critério e respeito, cada observação ou sugestão advinda dos servidores que representa. Sugere a divulgação desse trabalho e aguarda a filiação dos servidores que reconhecerem a gravidade da situação e a seriedade da atuação da Entidade, independente e apartidária.

APROFEM – Diretoria

PLs e PLO apresentados

PL 650/2021

– Cria novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico

PL 651/2021

– Reorganização dos Cargos de Provedimento em Comissão destinados às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento

PL 652/2021

– Valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição
Altera Gratificações, Férias, Abono de Falta etc.

PLO 04-00007/2021

– Reestrutura a Previdência Municipal (RPPS) (identificado anteriormente como PL 653/2021)

Páginas 4, 5, 6 e 7

Ação dos 81% Coletiva

Execução do Julgado para filiados da APROFEM

Atualmente tem sido noticiado por outras entidades a vitória da ação contra a Lei nº 11.722/95, que modificou o regime de vencimentos, acabando por extinguir o reajuste de 81% referente ao mês de fevereiro daquele ano.

A **APROFEM** foi a primeira entidade a obter êxito neste tipo de ação e vem executando o direito de seus filiados desde 30/05/2017, data do julgamento definitivo da nossa ação coletiva.

Milhares de filiados da **APROFEM** também já receberam seus valores, quer seja por prioridade de idade, quer seja por celebração de acordo junto a Prefeitura do Município de São Paulo; outros milhares ainda estão aguardando o pagamento, já com suas ações ganhas.

Como já informamos desde o início das execuções de grupo, e reafirmamos no presente momento, é prudente considerar que nem todos os servidores terão direito à referida ação, vez que a questão envolve o histórico de vínculo funcional, e assim sendo, as eventuais mudanças de cargo e/ou transformações ocorridas posteriormente poderão influenciar o processo de apuração dos valores.

Esclarecemos que quem ingressou com a referida ação por outro sindicato, advogado particular, ou mesmo pela **APROFEM**, e teve sua ação julgada procedente ou improcedente, não poderá valer-se desse processo de execução da ação coletiva.

Todos os filiados interessados que ainda não têm ação individual ou de grupo, e não estão executando a ação coletiva pela **APROFEM** ou qualquer outra entidade, devem procurar a nossa Assessoria Jurídica, por telefone, e-mail ou presencialmente, mediante agendamento obrigatório em razão da pandemia, para

informar-se e apresentar os dados pessoais (nome completo, RG, CPF, RF, endereço residencial, telefones de contato) e os seguintes documentos:

- Cópia simples do RG ou Habilitação;
- Cópia simples do CPF;
- Cópia simples do título de nomeação;
- Cópia simples dos holerites;
- Cópia simples dos holerites de janeiro e fevereiro de 1995 (Caso não disponha, poderá solicitar 2ª via na Secretaria de Gestão da Prefeitura, através do seguinte e-mail: segas_atendimento@prefeitura.sp.gov.br)

• Procuração, Declaração de Isenção de Despesas, Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados.

Atenção ao novo e-mail para envio dos dados pessoais e documentos: coletiva81.mouraestevam@gmail.com

- ✓ Endereço da nossa Assessoria Jurídica:
Moura e Estevam Advogados Associados
Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 290
10º andar, conjunto 105 – Bela Vista
São Paulo/SP – CEP: 01318-000
Telefones: 3214-6505 / 3214-6449
3231-2966 / 3159-3007
E-mail: coletiva81.mouraestevam@gmail.com

Atenção: Ao desfilial-se, o(a) interessado(a) perde automaticamente o direito a esse processo.

Para os servidores que ingressaram após fevereiro de 1995 também é possível ingressar com a referida execução; todavia, alertamos que a probabilidade de êxito será menor.

PERMUTAS

As informações abaixo são de exclusiva responsabilidade do interessado

Agente de Apoio – Vigilância, escala 12h x 36h, EMEI “Dr. João de Deus Bueno dos Reis” (DRE Santo Amaro), **deseja permutar** para Escola Municipal Creche Jardim Luso ou EMEI Aírton Senna, da DRE Santo Amaro, na escala 12h x 36h, à noite. Contatos: Josenildo Gonçalves de Almeida. Tel.: 96436-6124. E-mail: almeida.josenildo@hotmail.com.

Agente de Apoio – Vigilância, horário das 22h30 às 7h, CEI “Chácara Dona Olívia” (DRE São Miguel Paulista), **deseja permutar** para CEI ou EMEI da DRE São Miguel Paulista, região do Itaim Paulista, no horário das 6h às 14h30. Contatos: Horácio Bueno dos Santos. Tel.: 94488-0989. E-mail: horaciobueno@bol.com.br.

APROVEITE OS CURSOS LIVRES E DE IDIOMAS DA APROFEM

DESCONTOS EXCLUSIVOS PARA FILIADOS, CÔNJUGES E DEPENDENTES

CURSOS LIVRES

- Arteterapia
- Dança
- Diálogos entre a Roda de Capoeira e a Sala de Aula
- Hatha Yoga e Educação Integral
- Musicalização e Corporeidade
- Oficinas de Meditação: Educação e Saúde Integral
- Programa Atividade
- Teatro de Animação
- Violão Popular
- Yoga para crianças: Introdução

CURSOS DE IDIOMAS

- Espanhol
- Francês
- Inglês
- Italiano
- Japonês



Para mais informações, acesse cursos.aprofem.com.br

Atenção! Cursos Livres e de Idiomas não pontuam para Evolução Funcional.

APROFEM UNIDADE HUMAITÁ



Vacinação: inclusão dos Profissionais de Educação no grupo prioritário para recebimento da dose de reforço

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

Ofício nº 041/2021
Senhor Prefeito de São Paulo
Dr. Ricardo Nunes

ASSUNTO: Vacinação contra a COVID-19: inclusão dos Profissionais de Educação no grupo prioritário para recebimento da dose de reforço.

Solicitamos que o senhor se digne diligenciar junto aos setores competentes das instâncias federal e estadual de governo, visando a obtenção de autorização para a inclusão dos Profissionais de Educação no grupo prioritário para recebimento da dose de reforço, no bojo da Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

Ponderará o senhor a pertinência e urgência da concretização do solicitado, face à contínua proximidade desses Profissionais com os alunos, bem como de seus pais ou responsáveis, expondo-os à transmissibilidade e infecção de forma sistemática, por mais que se assegurem os nominados Protocolos Sanitários e de Segurança.

Esperamos a sua pronta iniciativa nesse sentido, buscando priorizar os Profissionais de Educação, junto aos bravos Profissionais de Saúde e aos idosos a partir dos 60 anos, já reconhecidos oficialmente como prioritários.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

Protocolado em 05/10/2021

Educação Inclusiva

Portaria Conjunta SMPED e SME nº 01/2021 (DOC de 29/09/2021, pág. 5)

Dispõe sobre as ofertas relativas à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Educação na Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

CONSIDERANDO:

:

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir ações conjuntas entre a SME e a SMPED visando a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Educação na Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, que objetiva, principalmente:

I) a promoção de cursos de capacitação profissional;

II) formação e informação contínua sobre a temática, trabalhando em articulação com os demais serviços da rede municipal.

III) formação de turmas de Pessoas com Deficiência para as atividades, cursos, oficinas da SMPED, por meio de parcerias.

Parágrafo único: Os recursos de apoio técnico e materiais específicos necessários ao fiel cumprimento, justo e perfeito, dos projetos de capacitação e inclusão dos municípios, objeto

da presente portaria, serão advindos da SMPED e da SME, na medida de suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º Compete à SMPED, dentro de suas atribuições legais, formalizar e acompanhar os contratos e parcerias relacionados ao objeto desta Portaria.

Art. 3º Compete à SME, dentro de suas atribuições legais, apoiar e desenvolver projetos de capacitação profissional para melhoria das ações formativas e inclusão dos Municípios na educação, viabilizando a realização de cursos de capacitação profissional.

Parágrafo único: A realização dos cursos ou atividades referidos poderá ser proposta com base em pesquisas de mercado ou de acordo com determinada necessidade coletiva consensual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Obs. da APROFEM:

– A APROFEM se propõe a contribuir para a formação continuada dos Profissionais de Educação, decorrentes dessa relevante parceria.

JORNAL APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Journal APROFEM é uma publicação bimestral da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb. 12.359. OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
Produção Gráfica: Janio T. Ribeiro/JS Comunicação **Tiragem:** 70.000 exemplares
Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Fundado em 28 de outubro de 1981

Sede Própria: Praça da Sé, 371, 10º andar – CEP 01001-901 – São Paulo/SP – Central de Atendimento: 3292-5500 – Portal: www.aprofem.com.br

DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR **VICE-PRESIDENTE** - MARGARIDA PRADO GENOFRE
SECRETÁRIO GERAL - ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO **TESOUREIRO GERAL** - TERESA CRISTINA SERIPIERRI
1º SECRETÁRIO - ANTONIO BRAGA (*in memoriam*) **1º TESOUREIRO** - LEILA MARTINEZ SOUTO
2º SECRETÁRIO - ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM **2º TESOUREIRO** - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

DEPARTAMENTOS

I - GESTORES/ESPECIALISTAS

ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – EDIVANI GIOVANETTI – ELAINE HEZNE BIANCO
JOSÉ FLÁVIO PINTO – ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

II - DOCENTES

BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA – CARLA MARINA INOUE – DEBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO
IONE OLIVEIRA DE CARVALHO MACIEL – JOÃO LUIZ MARTINS

III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

ÁLÁN DE MORAES TORELLI – MONIKA GIZELA PILLAT REIS
PAULO SOARES DA ROCHA – ROGÉRIO ALVES DIAS

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

BENILDE SILVA
CELIA PRADO GENOFRE RODRIGUES DOS SANTOS
JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL

MEMBROS SUPLENTE:

HÉRCULES RODRIGUES
REGIANE BORGES DA SILVA
SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

CALCULADORA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL



- GERENCIE SEUS TÍTULOS
- CALCULE A PONTUAÇÃO E TEMPO DE CARREIRA
- SAIBA QUANDO É O MOMENTO DE EVOLUIR!

NO APP APROFEM, VOCÊ TAMBÉM TEM NA PALMA DA SUA MÃO:

- Agenda Moderna
- Fale Conosco
- Informações Úteis e Vida Funcional
- Notícias e notificações importantes
- Publicações do DOC
- Publicações do Servidor

Emuito mais!

APROFEM MODERNO E INTELIGENTE, É APROFEM.



*Esta função do APP APROFEM trata-se de simulador, condicionado às informações adicionadas pelo usuário. É importante que o servidor preencha todas as informações de forma exata, para que o aplicativo possa calcular mais precisamente a Evolução Funcional. Não é de responsabilidade da Entidade qualquer resultado divergente quando da análise do processo pela PMS.

ATUAÇÃO DO FÓRUM DE ENTIDADES

Campanha Salarial Unificada e Reforma Administrativa (PEC 32/2020)

Coordenado pela **APROFEM**, o Fórum de Entidades Sindicais, que representa todos os segmentos de servidores municipais de São Paulo, tem atuado incessantemente na defesa daqueles a quem representa, seja dos sucessivos ataques vindos da esfera federal, quanto da esfera municipal.

Assim é que temos organizado diversas atividades, virtuais ou presenciais, estas últimas sempre enfatizando a necessidade de cumprimento dos protocolos sanitários, visto que a pandemia de COVID-19 ainda representa séria ameaça à saúde de todos, a despeito do avanço da vacinação, buscando conscientizar os servidores municipais sobre as investidas contra nossos direitos básicos e montar formas de resistir a elas, impedindo o esfacelamento dos serviços públicos.

No âmbito municipal estamos desenvolvendo a Campanha Salarial Unificada, cuja pauta encontra-se disponível no **Portal APROFEM** e no Portal do Fórum de Entidades. Essa pauta, que não invalida nenhuma das pautas que cada entidade, isoladamente, defende junto ao Governo Municipal, contém os pontos de consenso dentre todas, que passam a ser defendidos com maior ênfase, em atividades conjuntas, como o ato ocorrido em 14/09, em frente ao Gabinete do Prefeito. Nesse dia, um representante de cada entidade participou de uma reunião com

representantes da Secretaria Executiva de Gestão e da Secretaria Municipal da Casa Civil, durante a qual foi possível colocar nossos itens da Pauta Unificada, além de outros temas, como os Projetos de Lei intencionados pelo Governo Municipal.

Os representantes do Governo expuseram as dificuldades que estão encontrando para agilizar a discussão com as entidades sobre tais temas, mas comprometeram-se a envidar esforços no sentido de acelerar a implantação das Mesas de Negociação para discutir esses temas. Os presentes insistiram na necessidade de debater, com os representantes dos servidores, toda e qualquer proposta de governo que altere situações relativas aos servidores, antes do envio de propostas à Câmara Municipal.

Reforma Administrativa

No que se refere à PEC 32/2020, a já conhecida Proposta de Emenda à Constituição denominada “Reforma Administrativa”, por seus efeitos deletérios ali contidos, tem sido objeto de muita atenção por parte do Fórum que, por sua vez, tem buscado articular-se com outros Fóruns representativos de servidores do Estado de São Paulo, de outros estados e de servidores federais, além de atuar junto a deputados federais (especialmente aqueles eleitos por São Paulo), analisando

a proposta, decodificando suas nefastas implicações e divulgando junto aos que poderão ser direta e imediatamente afetados pela alteração de dispositivos constitucionais garantidores de estabilidade no serviço público (atuais servidores), concursos públicos mais justos (futuros servidores) e paridade (servidores aposentados). Além disso, preocupamo-nos também em informar aos usuários dos serviços públicos – todo e qualquer cidadão os usa, em maior ou menor medida – sobre os riscos de se transferir os recursos, arrancados da população através de impostos, para as mãos de empresários ávidos por obter lucros na prestação de serviços, de qualidade ainda não conhecida.

Apesar da propalada possibilidade de não prospeção da tramitação dessa PEC, por razões eminentemente políticas (proximidade das eleições majoritárias, interesses do Centrão etc.), o esforço de resistência à sua aprovação não deve ser diminuído. Pelo contrário, deve ser intensificado com a mobilização do universo de servidores públicos participando, ainda que pelo meio virtual, das atividades propostas, tais como, envio de e-mails aos deputados federais, de mensagens por aplicativos de conversas, redes sociais, telefonemas, e, claro, aqueles que tiverem um contato mais próximo com os parlamentares, uma conversa direta para manifestar a discordância em relação à PEC.

CURTAS

Criação de Cargos No Ensino Municipal

O Projeto de Lei nº 659/2021, do Executivo, prevê a criação de 1.068 cargos de Professor de Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino.

Organização Pedagógica nas Escolas

A Resolução nº 303/2021 (publicada no DOC de 30/09/2021, pág. 25), do Conselho Municipal de Educação (CME) da Capital, traz em boa hora a regulamentação de dispositivos educacionais legítimos e inovadores, capazes de modular os prejuízos na formação de alunos da Rede Municipal de Ensino, decorrentes da Pandemia e outros fatores relacionados.

Cabe à SME, em caráter emergencial, normatizar a aplicação de cada instituto contido na Resolução, além de respaldar as equipes escolares na definição da aplicabilidade do disposto nas suas UEs, e ainda assegurar os recursos humanos, econômicos e materiais para o sucesso dessa implantação.

Retomada de Recadastramento

A Prefeitura do Município de São Paulo comunicou que, tendo em vista o procedimento veiculado pelo Comunicado DEF 69/2021, os servidores ativos e aposentados que não realizarem o recadastramento, relativo ao ciclo de 2021, não deverão ter o pagamento suspenso.

O procedimento de suspensão de pagamento pela não realização de recadastramento será retomado com o início do ciclo de 2022, em relação aos servidores ativos e aposentados, com data de aniversário a partir do mês de janeiro em diante.

IMPORTANTE!

COGEP informa que, apesar do Comunicado emitido, a orientação é para que os servidores ativos e aposentados façam o recadastramento normalmente.

Os aposentados da SME interessados em fazer o recadastramento em COGEP devem agendar pelo e-mail smecogepatend@sme.prefeitura.sp.gov.br.

CAMPANHAS RELEVANTES

Outubro Rosa – Mês da conscientização sobre o câncer de mama

Quando diagnosticado precocemente, o câncer de mama tem 95% de chances de cura, de acordo com a Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (cc).

Por isso, conhecer o histórico familiar, fazer o autoexame, consultar-se com seu médico regularmente e realizar a mamografia (conforme recomendação do seu médico) são cuidados fundamentais para uma detecção precoce. Declare seu amor à vida: cuide-se!

Mais informação: <https://www.inca.gov.br/assuntos/outubro-rosa>

Campanha Nacional de Doação de Órgãos

No Brasil, a doação de órgãos e tecidos só é possível mediante a autorização por escrito da família do doador. Deixe sua família saber que quando você partir, a vida pode continuar.

O doador em vida, por sua vez, deve ter mais de 21 anos e boas condições de saúde, e a doação ocorre somente se o transplante não comprometer suas aptidões vitais.

Mais informações: <https://site.abto.org.br/>

Doação de Órgãos – Atuação nas Unidades Educacionais

A Lei nº 14.680/2008, regulamentada pelo Decreto nº 49.400/2008, trata das providências que devem ser adotadas pelas Equipes Escolares do Ensino Municipal. Faça a sua parte!

Projeto Experiência e Sapiência – Melhor Idade

É com alegria que anunciamos a volta do encontro mensal da Melhor Idade, no dia 17/11, quarta-feira, às 13h45, na **APROFEM** – Unidade República. Participe!

Informações: <http://www.aprofem.com.br> – Fique por Dentro > Eventos APROFEM

Cursos preparatórios para Concursos

A Fábrica de Idéias Pedagógicas está com inscrições abertas para dois cursos básicos, em modalidade on-line: Educação Infantil e Ensino Fundamental II. Em breve, contará com turmas presenciais em vários polos.

Informações: *WhatsApp: (11) 98175-5390 | www.fiped.com.br*

Ação Cultural Sábio Poeta 2021

Acaba de ser lançada a segunda edição da Ação Cultural Sábio Poeta para paulistanos a partir dos 45 anos, com o tema “Boas Lembranças”.

Até 31 de outubro, adultos poderão se inscrever, gratuitamente, para participar com uma poesia de autoria própria, com até 1.500 caracteres (com espaço) e com o tema “Boas Lembranças”. Para isso, basta acessar www.sabiopoeta.com.br.

Serão selecionados os 25 melhores poemas da cidade de São Paulo, que serão publicados em um e-book digital, distribuído para os parceiros, como as Secretarias de Educação e de Cultura, bibliotecas, CEUs, escolas, redes sociais e muito mais.

Então, desperte o poeta que existe em você e boa sorte!

Lançamento de Livro I

O filiado da **APROFEM**, Prof. Silas Corrêa Leite, lançou seu sexto romance: *Cavalos Selvagens*, em co-edição pelas Editoras Kotter (PR) e Letraselvagem (SP).

Prof. Silas é vencedor de diversos prêmios, entre eles o do Concurso Lygia Fagundes Telles para professor escritor, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo. Neste livro, expõe as contingências e fragilidades da condição humana, em um universo mágico.

Contatos: E-mail: poesilas@terra.com.br – Site: www.poetasilascorrealeite.com.br

Lançamento de Livro II

O Prof. Vitor da Fonseca, palestrante do **XXI Congresso APROFEM** e referência mundial em Neurociência e em Psicomotricidade, lançou o livro “Educabilidade Cognitiva e Neuropsicopedagogia – Novos paradigmas da educação”, pela Wak Editora.

O livro é uma contribuição para uma educação inovadora e positiva que busca intencionalmente empoderar, emancipar e modificar as funções cognitivas, emocionais e executivas, que facilitam, maximizam e promovem o potencial de aprendizagem das futuras gerações.

Filiados da **APROFEM** têm 30% de desconto na aquisição do livro.

Saiba mais: www.aprofem.com.br/livro-educabilidade

PL 650/2021

Propõe a reorganização das carreiras de Nível Básico e de Nível Médio, criando o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, com cargos multifuncionais de Assistente Administrativo de Gestão (hoje AGPP), Assistente Técnico de Gestão hoje AST) e Assistente de Suporte Operacional (hoje Agente de Apoio).

Nível Médio

São 18 Categorias, divididas em 3 Níveis, identificados por algarismos romanos (Nível I-10 Categorias; Nível II-6 Categorias e Nível III-2 Categorias).

Nível Básico

São 13 Categorias, divididas em 3 Níveis, identificados por algarismos romanos (Nível I-5 Categorias, Nível II-6 Categorias e Nível III-2 Categorias)

As duas carreiras se iniciam na Categoria 1 do primeiro Nível.

As atribuições, competências e habilidades das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional são as previstas no Anexo II do PL.

Institui o regime de remuneração por subsídio para Nível Básico e Nível Médio, incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte (acaba com quinquênios e sexta-parte para os optantes).

Obs. da APROFEM: – A Entidade discorda da remuneração por subsídio.

Pode receber, além do subsídio: parcelas remuneratórias não permanentes, transitórias ou eventuais e as indenizatórias.

O ingresso nas carreiras de AAG e ATG será apenas por concurso público de provas ou provas e títulos, exigida formação de nível médio ou nível médio técnico, conforme o caso, sempre na Categoria I do Nível I.

Segue as mesmas regras estabelecidas para estágio probatório em outras carreiras, prevenindo uma capacitação que poderá ser utilizada na avaliação do estágio probatório.

Obs. da APROFEM:

– A imprevisibilidade de concurso público para ASO (atual Agente de Apoio) aponta para uma inaceitável perpetuação da terceirização/privatização de serviços públicos, hoje já praticada e por nós repudiada.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Progressão Funcional: Passagem de uma Categoria para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, a cada 18 meses de efetivo exercício (não vale para mudar de Nível). A primeira progressão só ocorrerá após o fim do estágio probatório.

Promoção: Passagem da última Categoria de um Nível para a primeira do outro Nível, com 18 meses de efetivo exercício, resultado de avaliação de desempenho e apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

A Avaliação de Desempenho processar-se-á na forma da legislação vigente. Prevê a possibilidade de nomeação para cargos ou funções em comissão, mediante condições.

Tanto para o Nível Médio quanto para o Básico, a jornada de trabalho é de 40 horas semanais, cumpridas em 8 horas diárias ou em regime de plantão (somente em Unidades que prestam serviços essenciais). Se em cargo em comissão, não pode cumprir jornada em regime de plantão.

OPÇÃO PELA NOVA CARREIRA, PELOS ATUAIS SERVIDORES

Prazo de 120 dias para opção a partir da data da publicação da lei, definitiva e irrevogável (o prazo, para quem estiver afastado, começará a partir do retorno do servidor).

A integração é linear, ou seja, quem está, por exemplo no atual B7, irá para o novo QB7; atual M14 irá para o QM 14; tomando-se por base a situação do servidor em 31/12/2021.

Se os vencimentos/proventos do servidor forem superiores ao proposto nas novas tabelas (em função de, por exemplo, ações judiciais), a diferença será paga como subsídio complementar.

Obs. Discordância da APROFEM:

– reivindicamos uma Tabela de Integração que leve em conta o tempo de efetivo exercício de cada servidor. Assim, quem está na última Categoria do último Nível da carreira atual deveria ir para a última Categoria do último Nível da nova carreira. O mesmo valeria para o enquadramento de aposentados.

Quem não fizer a opção pelas novas carreiras continuará recebendo os mesmos valores que recebe atualmente, sujeito aos reajustes (?) aplicados ao conjunto do funcionalismo, cessado automaticamente o abono instituído pelo artigo 17 da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019 (de R\$ 200, 00 para NB e de R\$ 300,00 para NM).

A Gratificação de Atividade (Lei nº 15.364/2011) passará a ser paga pela média aritmética simples dos 6 maiores valores recebidos por 12 meses, consecutivos ou não (mais ou menos a metade).

Os atuais AGPPs e ASTs que possuírem formação de curso superior, concluído até 31 de dezembro de 2021 e que não tenha sido utilizada para desenvolvimento na carreira, terão integração a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se

encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021 e enquadramento, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, no símbolo imediatamente superior. E os atuais Agentes de Apoio que possuírem formação de nível médio ou superior, concluída até 31 de dezembro de 2021 e que não tenha sido utilizada para desenvolvimento na carreira, serão integrados a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021 e enquadrados, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, no símbolo imediatamente superior.

Os atuais AGPPs e ASTs que realizarem a opção pela nova carreira e se encontrarem na Referência M15 da carreira há, no mínimo, 24 meses, completados até 31 de dezembro de 2021, serão integrados, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, no símbolo correspondente à Referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021 e enquadrados, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, no símbolo imediatamente superior.

Os atuais Agentes de Apoio que realizarem a opção pela nova carreira e se encontrarem na Referência B10 da carreira há, no mínimo, 24 meses, completados até 31 de dezembro de 2021, serão integrados, a partir do dia 1º de janeiro de 2022, no símbolo correspondente à Referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021 e enquadrados, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, no símbolo imediatamente superior.

Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160/1980, AGPPs, ASTs e Agentes de Apoio, poderão realizar opção e serão enquadrados na Categoria 5 do Nível I da respectiva carreira e, se estáveis, terão direito a licença sem vencimentos, inclusive para acompanhar cônjuge, e readaptação funcional.

Aqueles que não fizeram opção nas reestruturações de carreiras anteriores e desejarem fazê-lo, poderão fazer agora por essas novas carreiras. O problema é que eles, por não terem optado (por razões de eventual perda de remuneração ou de direitos), deverão realizar previamente a opção prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Básico, ou de Nível Médio, nas quais serão enquadrados com o tempo que detinham na ocasião (2003 para NB e 2004 para NM), como se esse tempo, decorrido entre 2003 ou 2004 não tivesse sido de efetivo exercício. Assim, esses servidores terão um enorme prejuízo em suas carreiras. **Obs.: E esse é mais um ponto de discordância da APROFEM.**

Aposentados e pensionistas com paridade poderão fazer opção pelas novas carreiras, a qualquer tempo. Os aposentados optantes nos termos desse PL poderão ter seus proventos fixados na Categoria imediatamente superior, desde que, na véspera da aposentadoria, se do Nível Médio, já possuísem formação de nível superior, não utilizada na carreira ou, se do Nível Básico, já possuísem formação de nível médio ou superior, não utilizada na carreira. E ainda, se completaram 24 meses na última Categoria do último Nível, antes de se aposentarem, poderão ser enquadrados em uma Referência imediatamente superior.

TABELAS DE VENCIMENTOS

São apresentadas três Tabelas de Vencimentos, para 2022, 2023 e 2024, específicas para cada cargo e cada jornada.

A remuneração inicial para um Assistente de Suporte Operacional (Agente de Apoio), para a jornada de 40 horas, para 2022 é de R\$ 1750,00 para o QB 1 (correspondente ao atual B1), e de R\$ 3.584,25, na mesma jornada, para o QB 13. Lembramos que não haverá nenhum servidor nessa Referência por, pelo menos, três anos e meio, já que ninguém será enquadrado nem no QB 12 nem no QB 13. O máximo possível, por enquanto, será o QB 11, R\$ 3.222,09.

A remuneração inicial dos servidores de Nível médio Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão (AGPP e AST), para a jornada de 40 horas, para 2022 é de R\$ 2.391,63, para o QM 1 (correspondente ao atual M1), e de R\$ 6.166,67, na mesma jornada, para o QM 18. Aqui também vale lembrar que ninguém estará na referência QM 17 nem QM 18 por, pelo menos, três anos e meio. O máximo possível, por enquanto, será o QM 16, R\$ 5.595,29.

Para os anos de 2023 e 2024 há revalorização de 5% nas Tabelas do Nível Básico e de 5,3% nas Tabelas do Nível Médio.

Nas disposições transitórias e finais, fica assegurado o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público aos optantes da carreira de Assistente Administrativo de Gestão (R\$191,07) e aos optantes da carreira de Assistente de Suporte Operacional (R\$ 144,00). **Obs. da APROFEM:** Desnecessidade de Diferenciação. Reivindicação de valor único e superior aos previstos, para todos os cargos.

Fica permitido o aproveitamento de candidatos aprovados nos concursos públicos realizados anteriormente.

Ficam extintos 10.629 cargos de AGPP, 361 de AST e 24.828 de Agente de Apoio.

Obs. da APROFEM:

– Questionamento a respeito da extinção de cargos. Preocupações com a ampliação da terceirização e perda da correspondência com os da ativa, para os aposentados com paridade. A APROFEM reivindica a retomada das tratativas, em Mesa de Negociação, acerca desse PL, unilateralmente rompidas pelo Governo Municipal e frustrando o aperfeiçoamento de algumas das suas disposições, buscando maior valorização desses servidores.

CONVÊNIO NOTREDAME INTERMÉDICA
SAÚDE: O BEM MAIS IMPORTANTE PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

Plano de Saúde SEM CARÊNCIA para filiados e dependentes

REDE PRÓPRIA COM:

- 88 Centros clínicos
- 28 Hospitais
- 14 Unidades de Medicina Preventiva
- 23 Prontos-socorros
- 03 Centros de Saúde exclusivos para beneficiários 50+
- + Consultas on-line em diversas especialidades

FAÇA JÁ SUA ADESÃO!

Início sujeito a formação de grupo (dispositivo contratual). Mais informações: www.aprofem.com.br/planos-de-saude.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO GRATUITO
Exclusivo para filiados!

Atendimento realizado na Sede APROFEM:
Praça da Sé, 371

Central de Atendimento:
(11) 3292-5500

Consulte previamente os serviços oferecidos.

Cuide do seu sorriso e saúde bucal!

* Agendamento mediante lista de espera, sujeito à disponibilidade de vagas e regras de utilização;
** O atendimento segue todos os Protocolos de Segurança e Recomendações da OMS, evitando-se riscos de contaminação por COVID-19.

PL 651/2021

Propõe a reorganização dos cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta

Remuneração CDA-Unitário: o valor de remuneração mensal correspondente ao Cargo de Chefia, Direção e Assessoramento – CDA, de símbolo CDA-1.

Para quem?: servidores efetivos ou admitidos, ativos ou inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Tribunal de Contas.

Para fazer o que?: funções relativas a determinado cargo, definidas em dispositivo legal, que determinam as obrigações e restrições a que o ocupante deve se ater no exercício do cargo em comissão.

CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA – QC

Cria o Quadro de Cargos em Comissão – QC, composto de cargos destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com os símbolos, quantidade de CDA-unitário por símbolo, e quantidade de cargos por símbolo.

Obs.: Questionamento da APROFEM: A previsão de que o Executivo definirá, mediante decreto, as denominações e as competências dos cargos de provimento em comissão.

Crítérios gerais para a ocupação de cargos – idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional ou formação acadêmica compatível, e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e possuir impedimentos legais (**critério de confiança**).

Jornada 40h, não pode ser em regime de plantão.

Comporta substituição, desde que o substituto atenda às mesmas exigências.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A remuneração dos servidores que são apenas comissionados, corresponde a 100% da Tabela instituída. Se for efetivo ou admitido, receberá apenas 30% da

mesma Tabela. A remuneração e o adicional previstos na lei não se incorporam à remuneração do servidor, nem se tornam permanentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Prevê prazo até 31/12/2022 para que o Governo Municipal se adeque aos percentuais de ocupação de cargos previstos na lei.

Extingue, na vacância, cargos em comissão (Obs. da APROFEM: desampara os que se aposentaram com paridade nesses cargos), excetuando alguns cargos de nível superior).

Cada Secretaria ou órgão apresenta sua proposta de organização, distribuindo os cargos que estão sendo criados, tudo por meio de decreto, dispensando a propositura de projeto de lei para ser apreciado pela Câmara.

Também por decreto o Prefeito definirá a distribuição de CDA-Unitários por órgão; regras gerais, critérios específicos de ocupação, competências detalhadas dos cargos, normas e diretrizes para encaminhamento de propostas de alteração do quantitativo e distribuição dos CDA.

Os afastamentos do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, acarretará o desligamento do ocupante desses cargos.

A lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua data de publicação.

Obs. da APROFEM:

– Trata-se de um Projeto de Lei que disciplina a criação, organização, provimento, remuneração, atribuições e competências de cargos em comissão, possibilitando ao Prefeito, em nome do critério de “confiança”, acomodação por interesses políticos, até em eventual detrimento da competência e da experiência; ampla liberdade para indicar apadrinhados políticos, com salários bem mais atraentes. Ao mesmo tempo, caso um servidor de carreira seja indicado para esses cargos, só receberá 30% do valor da Tabela. Induz o Poder Legislativo a abrir mão de seu papel primordial, ao permitir (aprovar esse PL) que o Prefeito possa criar ou extinguir cargos, por decreto, sem sequer consultar a Câmara Municipal.

PL 652/2021

✓ Abono de Falta

<ul style="list-style-type: none"> • Atualmente Até 10 (dez) por ano, com no máximo 2 (duas) por mês. • Proposta Até 6 (seis) por ano, com no máximo 1 (uma) por mês, e desde que compensadas (grifo nosso). • Entra em vigor na data da publicação da Lei.
--

Obs. da APROFEM: – Proposta afrontosa, merecedora do repúdio de qualquer servidor consciente.

✓ Férias

PROPOSTA
<ul style="list-style-type: none"> • Direito às Férias anuais de, no máximo, 30 dias, proporcionais aos dias de efetivo exercício verificados no ano anterior (exercício real do servidor: dias de efetivo comparecimento ao trabalho e os períodos de afastamentos ou licenças considerados como de efetivo exercício). • Gozo das Férias: em até dois períodos (nenhum inferior a 10 dias). • Escala de Férias: organizada anualmente pela chefia, em comum acordo com o servidor. • Conversão de Fração das Férias em Abono Pecuniário, observada a disponibilidade orçamentária: a pedido do servidor, até 10 dias do período aquisitivo imediatamente anterior. Nesse caso, os dias remanescentes não poderão ser fracionados para gozo. • Disposições Gerais entram em vigor em 1º/março/2023, para os atuais servidores.

Obs. da APROFEM: – Posição contrária à implantação.
– Pela manutenção do direito do servidor a trinta dias de férias regulamentares anuais.
– Risco de duplo prejuízo ao servidor que necessitar de Licença Médica e afastamentos assemelhados.
– Nenhuma menção à especificidade das Férias Docentes.

✓ Auxílio-Refeição

Valor Atual	Reivindicado
R\$ 19,63	R\$ 36,33

PROPOSTO
<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 21,81 (valor proposto) • Atualização Anual, a partir de 1º de janeiro. • Em vigor a partir de 1º/janeiro/2022.

Obs. da APROFEM: – Reajuste irrisório e insuficiente.

✓ Vale-Alimentação (mensal)

Valor Atual	Reivindicado
R\$ 383,64 (valor único para servidor com remuneração de até 5 salários-mínimos)	R\$ 654,15 (para todos os servidores, até o teto de 8 salários-mínimos)

PROPOSTO	
Remuneração Bruta do Servidor	Valor
Até 3 salários-mínimos (SMs)	R\$ 550,00
Acima de 3 e até 5 SMs	R\$ 450,00
Acima de 5 e até 6 SMs	R\$ 350,00
Acima de 6 e até 7 SMs	R\$ 250,00
Acima de 7 e até 8 SMs	R\$ 150,00
<ul style="list-style-type: none"> • Atualização Anual, a partir de 1º de janeiro. • Em vigor a partir de 1º/janeiro/2022. 	

Obs.: Valor atual do Salário-Mínimo Nacional: R\$ 1.100,00; em São Paulo R\$ 1.163,55.

Obs. da APROFEM: – Valores propostos insuficientes, não obstante a extensão da percepção para remuneração de até 8 SMs.

✓ Gratificação de Difícil Acesso

ATUAL
<ul style="list-style-type: none"> • Visa incentivar o provimento e permanência de servidores em determinadas regiões da cidade, delimitadas pelos distritos em que se localizam os locais de trabalho. • Valor: 30% e 50% (dependendo do distrito), com base em valores de Tabelas de Vencimentos de 1991 (corrigidas). • Pode ser incluída na base de cálculo da Contribuição Previdenciária, para os devidos fins.

PL 652/2021

PROPOSTO
• Decreto definirá os critérios para definição e classificação das Unidades de Dificil Acesso.
• Valor referencial por faixas e níveis dos cargos e funções, variando (em função das faixas a serem regulamentadas) de: R\$ 110,00 a R\$ 220,00 – para o Nível Básico; R\$ 220,00 a R\$ 330,00 – para o Nível Médio; R\$ 440,00 a R\$ 660,00 – para o Nível Superior; R\$ 226,56 a R\$ 377,66 – para a GCM.
• Em vigor a partir de 1º/janeiro/2022.
• Sem possibilidade de incorporação aos vencimentos ou assemelhados, ou de base de cálculo para qualquer indenização ou vantagem.
• Sem possibilidade de acumulação de percepção como Gratificação por Local de Trabalho (GLT) dos Profissionais de Educação ou com Gratificação pelo Exercício em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana. Ao servidor que se enquadrar em mais de uma gratificação, será paga a de maior valor.

Obs. da APROFEM: – Valores propostos insuficientes para cumprir a finalidade a que se destina a Gratificação. Questionamento quanto à dualidade Nível/Escolaridade do Servidor.

✓ Gratificação por Local de Trabalho (GLT) dos Profissionais de Educação

Instituída na Lei nº 14.660/2007 e com regulamentação pendente desde então, apesar das sistemáticas cobranças da APROFEM ao longo das gestões que se sucederam.

A proposta é de nova redação para os artigos 60, 61 e 62 da referida Lei, relativizando qualquer comparação com o originalmente proposto.

PROPOSTA
• Destinada aos Profissionais de Educação que tenham exercício em Unidades de Dificil Lotação (DL), em decorrência de conjunturas socioambientais (fixadas por Decreto).
• As Unidades DL não excederão 35% das UEs, da SME.
• Valor referencial mensal por Quadro Profissional e faixa DL da Unidade de lotação.
• Bianualmente poderão ser atualizados, mediante disponibilidade orçamentária, os valores da Gratificação e as Unidades que se enquadram em cada faixa de Dificil Lotação (DL).
• Sem possibilidade de incorporação aos vencimentos ou assemelhados, ou de base de cálculo para qualquer vantagem.
• Incompatível com a Gratificação de Dificil Acesso. Ao profissional que se enquadrar em ambas, será paga a de maior valor.
• Em vigor a partir de 1º/janeiro/2022.

Faixa de Dificuldade de Lotação	Quadro do Magistério Municipal	Quadro de Apoio à Educação
DL-1	R\$ 300,00	R\$ 200,00
DL-2	R\$ 690,00	R\$ 300,00
DL-3	R\$ 850,00	R\$ 350,00
DL-4	R\$ 1.100,00	R\$ 400,00
DL-5	R\$ 1.300,00	R\$ 450,00
DL-6	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00

Obs. da APROFEM:

- Desnecessidade de diferenciação de Quadros para fixação dos valores, mantendo os maiores.
- Negociação diferenciada com as Entidades, visando aumentar os valores propostos, juntamente com os pisos salariais do QPE, previstos na mesma Lei. Para ambos os casos, recursos “carimbados” da Educação sobejamente suficientes.
- Limitação a 35% das UEs tende a excluir UEs claramente DLs.
- Minimização de UEs nas faixas finais DLs, frustrando expectativas.
- Questionamento do conceito de “conjunturas socioambientais”.
- SME solicitou o envio de sugestões para a elaboração do decreto regulamentador.

✓ Gratificação por Local de Trabalho (GLT) dos Profissionais em Exercício nas Unidades da Saúde

PROPOSTA
• Destinada aos Profissionais (inclusive Convênio SUS), em exercício em Unidades de Saúde, de Dificil Lotação (DL), em decorrência de conjunturas socioambientais, administradas diretamente pela SMS ou HSPM (fixadas por Decreto).
• As Unidades de Saúde DL não excederão 30% das Unidades administradas diretamente pela SMS ou HSPM.
• Valor referencial mensal por Quadro de Profissional e faixa DL.
• GLT poderá ser escalonada, visando a diminuição do absenteísmo e valorização do tempo de permanência na Unidade.

- Bianualmente poderão ser atualizados, mediante disponibilidade orçamentária, os valores da Gratificação e as Unidades que se enquadram em cada faixa de Dificil Lotação (DL).
- Sem possibilidade de incorporação aos vencimentos ou assemelhados, ou de base de cálculo para qualquer vantagem.
- Incompatível com a Gratificação de Dificil Acesso. Ao profissional que se enquadrar em ambas, será paga a de maior valor.
- Em vigor a partir de 1º/janeiro/2022.

Nível	Faixa	valor Referencial
Básico	DL-1	R\$ 250,00
	DL-2	R\$ 400,00
Médio	DL-1	R\$ 400,00
	DL-2	R\$ 700,00
Superior	DL-1	R\$ 700,00
	DL-2	R\$ 1.100,00
Superior – Analista de Saúde Médico	DL-1	R\$ 1.100,00
	DL-2	R\$ 1.500,00

Obs. da APROFEM:

- Desnecessidade de diferenciação de níveis, mantendo os maiores.
- Limitação a 30% das Unidades tende a excluir Unidades claramente DLs.
- Questionamento do conceito de “conjunturas socioambientais”.

✓ Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

PROPOSTA										
• Atualização da base de cálculo de R\$ 117,58 (em vigor há quase 30 anos!) para R\$ 755,42.										
• Insalubridade – classificada nos graus máximo, médio ou mínimo, com adicional fixado, respectivamente, em 40%, 20% ou 10% do valor de R\$ 755,42.										
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Insalubridade (mensal)</th> </tr> <tr> <th>Grau</th> <th>Valor do Adicional</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Máximo</td> <td>R\$ 302,16</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>R\$ 151,08</td> </tr> <tr> <td>Mínimo</td> <td>R\$ 75,54</td> </tr> </tbody> </table>	Insalubridade (mensal)		Grau	Valor do Adicional	Máximo	R\$ 302,16	Médio	R\$ 151,08	Mínimo	R\$ 75,54
Insalubridade (mensal)										
Grau	Valor do Adicional									
Máximo	R\$ 302,16									
Médio	R\$ 151,08									
Mínimo	R\$ 75,54									
• Periculosidade – adicional mensal fixado em 50% do valor de R\$ 755,42: R\$ 377,71.										
• Em vigor a partir de 1º/janeiro/2022.										
• Possibilidade de atualização anual, condicionada à disponibilidade orçamentária.										

Obs. da APROFEM:

- Atualização dos valores: Reivindicação histórica da APROFEM.
- Valores propostos ainda insatisfatórios.
- Deplorável a não extensão a outras categorias de servidores em exercício em Unidades consideradas insalubres ou perigosas, com destaque para as Unidades Educacionais.

✓ Horas Suplementares

PROPOSTA
• Servidor pode ser convocado para prestar horas suplementares de trabalho, além da sua jornada diária, sem exceder os limites de 2 horas diárias, 40 horas mensais e 120 horas anuais (salvo em situações emergenciais).
• Forma preferencial de compensação: deferimento de entrada em atraso, saídas antecipadas ou compensação de dias não trabalhados, na proporção de uma hora e meia para cada hora suplementar executada. Alternativamente, para não ocasionar prejuízo ao serviço, indenização em valor correspondente a 50% superior à hora-trabalho do servidor.
• Sem possibilidade de incorporação aos vencimentos ou assemelhados, ou de base de cálculo para qualquer indenização ou vantagem.
• Em vigor a partir de 1º/janeiro/2022.

Obs. da APROFEM:

- Nenhuma referência acerca da sua aplicabilidade ou não aos Profissionais de Educação.
- A Entidade defende que a convocação só ocorra com o assentimento formal do servidor.

✓ Outros itens tratados nesse PL

• Gratificação por Exercício de Funções Estratégicas para a Segurança Urbana (GCM).
• Bolsa Estágio (estudantes).
• Diária Especial por Atividade Complementar (GCM).
• Bonificação por Resultados (não se aplica ao QPE, dentre outros).
• Gratificação de Pregoeiro e de Agente de Contratação (designação dentre servidores ou empregados públicos).

PLO 04-00007/2021 (identificado anteriormente como PL 653/2021)

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM), propondo alterações/reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (RPPS)

✓ Para aprovação, necessita de pelo menos 37 votos dentre os 55 vereadores da Capital.
✓ Não houve qualquer negociação (sequer comunicação prévia) com as Entidades Representativas dos Servidores.
✓ Alegação do Governo: <ul style="list-style-type: none"> • Continuação da Reforma de 2018 (Obs. da APROFEM: alcunhada "SAMPAPREV", mobilizou a resistência presencial de mais de 100 mil servidores frente à Câmara Municipal). • Adequação nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019 – Alteração da Previdência Social, inclusive para Servidores Federais.
✓ Posição da APROFEM: <ul style="list-style-type: none"> • Repúdio incondicional às mudanças propostas, pelos prejuízos potenciais aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas. • Protesto pela indisposição do Governo à negociação prévia com o Fórum de Entidades. • Disposição para Resistência contra a aprovação do Projeto, com a mobilização massiva dos servidores. • Conscientização para que os servidores prestigiem e reforcem a representatividade da Entidade.

É HORA DE UNIÃO!

✓ **Principais Alterações Propostas**

1 – Fim da Isenção para Aposentadorias e Pensões acima de 1 Salário Mínimo.

Atualmente, mais de 63.000 servidores inativos percebem proventos ou pensões inferiores ao teto do INSS (R\$ 6.433,57), não incidindo nessa faixa salarial o desconto previdenciário.

Cerca de 50.000 outros devem perceber proventos ou pensões, em média, iguais ou superiores a esse teto (R\$ 6.433,57), e sofrer o desconto de 14% sobre o valor correspondente à diferença entre o valor bruto do provento/pensão e o valor atual de R\$ 6.433,57.

Na hipótese de aprovação do Projeto, a Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) entrará em vigor 90 dias após a sua promulgação.

Os servidores aposentados e pensionistas serão economicamente prejudicados de pronto, com expressiva redução nominal dos seus salários líquidos, conforme ilustra o quadro abaixo:

Salário Bruto Atual	Parcela do salário antes isenta e sobre a qual incidirá o desconto de 14% (salário bruto menos o valor do salário mínimo)	Valor da Redução mensal no salário líquido do servidor aposentado ou pensionista
Igual ou Superior a R\$ 6.433,57 (Teto do INSS)	R\$ 5.333,57	R\$ 746,70
5.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 546,00
4.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 406,00
3.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 266,00
2.000,00	R\$ 900,00	R\$ 126,00
1.500,00	R\$ 400,00	R\$ 56,00
Igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional)	—	—

2 – Segregação de Massas

Nesse modelo, dois sistemas funcionam ao mesmo tempo. Num deles, os atuais aposentados têm seus benefícios assegurados e pagos com recursos públicos direcionados ao coletivo, no chamado regime de reparação, como o praticado pelo INSS. No outro, os servidores ativos que entraram no serviço público a partir de 2018, têm seus benefícios recolhidos em uma espécie de poupança individual, que só passa a ser sacada na aposentadoria, mas que pode ser capitalizada pelo Município. Esses servidores já entraram (entram) com o teto da aposentadoria máxima sendo o mesmo do INSS. Eles não terão suas contribuições usadas para pagar os atuais aposentados ou pensionistas.

3 – Possibilidade de criação de alíquota extraordinária do servidor (por lei) e de alíquota extraordinária patronal (por decreto).

Dessa forma, a Prefeitura poderá aumentar ainda mais o desconto dos **servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas**, para custeio do RPPS.

Obs. da APROFEM:

- Ocorrendo a aprovação e promulgação da Emenda à LOM, o Prefeito poderá propor (através de lei ordinária) uma "contribuição extraordinária para custeio do RPPS", dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, uma vez que atualmente o RPPS já é rotulado de deficitário.
- Recente declaração da Secretaria Municipal da Fazenda de que, **nesse momento (g.n.) não se está criando alíquotas extraordinárias, só reforça essa possibilidade.**

4 – Possibilidade de migração de servidores do regime pré-2018 (aposentados e pensionistas) para o regime de previdência complementar (servidores de 2018 em diante), sempre que ocorrer déficit no primeiro e for constatado superávit no segundo.

5 – Adoção de regras semelhantes às federais para aposentadorias, inclusive regras de transição, preservando direitos adquiridos. Exemplo: Idade mínima para aposentadoria fixada em 65 anos (homem) e 62 (mulher). Professores – cinco anos a menos.

6 – Aporte ao fundo previdenciário da arrecadação futura do imposto de renda retido na fonte, pertencente ao Município.

7 – Adoção das mesmas regras federais para reajuste das aposentadorias e pensões.

Continua ▶▶▶▶

CONHEÇA SUA ENTIDADE
Representação, serviços, parcerias, convênio e muito mais.
Conheça alguns dos benefícios que você tem por ser um filiado APROFEM.

<p>ATENDIMENTO PERSONALIZADO Equipe especializada para pronto atendimento aos seus filiados, via:</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP • Atendimento telefônico • Portal APROFEM • Presencial* <p><small>*Exclusivamente mediante agendamento.</small></p>	<p>LEITURA DO DIÁRIO OFICIAL Diariamente, receba em primeira mão as publicações de sua vida funcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por SMS • No seu e-mail cadastrado • APP • Área restrita do Portal AROFEM 	<p>CONVÊNIOS E PARCERIAS DESCONTOS EXCLUSIVOS Extensa rede de convênios e parcerias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Universidades, Faculdades, Colégios e Cursos • Corretora de Seguros • Especialidades Médicas e Laboratórios • Especialidades Odontológicas • Farmácias e Óticas • Hotéis e Pousadas • Academia, Pilates, Decoração e muito mais.
---	--	---

EADs APROFEM
Homologados e gratuitos

A APROFEM é a Entidade que mais disponibiliza vagas em cursos EADs, homologados por SME.

As datas de inscrições são divulgadas no Portal e APP APROFEM, oportunamente, conforme publicação das devidas homologações.

Acompanhe: <http://cursos.aprofem.com.br>

PRÓXIMOS CURSOS EADs:

- Formação Integral e sua importância para o desenvolvimento humano;
- As músicas indígenas nas Unidades Educacionais;
- A resolução de problemas de matemática no Ensino Fundamental;
- Ludicidade Africana e Afro-brasileira.*

*sujeito à aprovação/homologação SME.

Para mais informações, consulte: www.aprofem.com.br

APROFEM UNÍVERS

BENEFÍCIO FARMÁCIA

FILIADO APROFEM:
PARA USUFRUIR DESSE BENEFÍCIO É MUITO SIMPLES. INFORME O SEU CPF E APRESENTE UM DOCUMENTO COM FOTO NAS LOJAS PARTICIPANTES.

DESCONTOS* EM MEDICAMENTOS A PARTIR DE:

18% Tarjados de Marca **35%** Tarjados Genéricos

DROGASIL **Raia**

Mais informações: www.aprofem.com.br/beneficio-farmacia
*Consulte o valor do desconto nas farmácias participantes.
** Descontos não cumulativos com outros Convênios/Parcerias.

PLO 04-00007/2021

Algumas considerações técnicas, para análise e avaliação

*(trata-se de contribuição de terceiros, não refletindo necessariamente o entendimento da APROFEM para a totalidade dos itens)***A EC 103, dentre outros pontos, alterou profundamente o art. 40 da CF**

– O art. 40 da CF, na redação dada pela EC 103 previu que no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, haveria temas que deveriam ser tratados por Emendas à respectiva Constituição Estadual ou Leis Orgânicas e temas que deveriam ser tratados por lei complementar e ordinária.

A EC 103 alterou substancialmente as regras do art. 40 da CF. Esse dispositivo compõe o denominado “núcleo permanente” das regras de aposentadoria. Essa distinção é fundamental, pois a EC 103 criou também um “núcleo temporário” (art. 10 da EC), que ficará valendo até a implementação do “núcleo permanente” e um “núcleo transitório”, consistente em 2 regras de transição (arts. 4º e 20 da EC).

Foram mantidas as modalidades de aposentadoria antes existentes: por incapacidade (art. 40, § 1º, inciso D), compulsória (art. 40, § 1º, inciso II) e voluntária (art. 40, § 1º, inciso III).

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 40, § 1º, inciso I, com nova redação dada pela EC 103), passa a ter as seguintes características: a) ela só ocorre quando insuscetível a readaptação; b) seus requisitos são fixados, “na forma da lei do respectivo ente”, pelo que, aparentemente, a alteração pode ser feita por lei ordinária de cada ente da Federação.

A aposentadoria compulsória (art. 40, § 1º, inciso II) não foi alterada pela EC 103.

A aposentadoria voluntária (art. 40, § 1º, inciso III) foi profundamente alterada pela EC 103.

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, a aposentadoria voluntária para os servidores da União terá as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade para as servidoras e 65 (sessenta e cinco) anos de idade para os servidores. Nos termos do mesmo dispositivo, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as idades mínimas para servidores e servidoras serão estabelecidas, por Emenda à respectiva Constituição Estadual e Leis Orgânicas. E, nos termos do mesmo dispositivo, os demais requisitos para a aposentadoria poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo.

Nos termos do art. 10 da EC 103 que trata do núcleo transitório, a aposentadoria voluntária para os servidores da União terá as seguintes regras: a) idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade para as servidoras e 65 (sessenta e cinco) anos de idade para os servidores; b) 25 anos de contribuição, com no mínimo 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as alterações propostas:

– art. 26 – determina que até que uma futura lei municipal crie novas regras, os servidores do Município de SP serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da EC 103:

I - incisos II e III do § 1º do art. 10; §§ 2º, 3º e 4º do art. 10.

II - caput do art. 22.

Aparentemente o inciso I pretendeu tratar também da aposentadoria voluntária. Mas, ao referir-se expressamente, apenas aos incisos II e III do § 1º do art. 10 (de se reparar que não houve menção ao inciso I do § 1º do art. 10), parece não ter sido incluída a regra da aposentadoria voluntária, na medida em que o dispositivo não se referiu ao art. 10, § 1º, inciso I da EC 103.

Assim, pode ter havido um erro de redação ou um mero equívoco. Pela redação, o dispositivo não está tratando de aposentadoria voluntária, mas apenas da aposentadoria por incapacidade e aposentadoria compulsória (art. 10, § 1º, incisos II e III da EC 103), além de outras aposentadorias especiais (art. 10, § 2º, 3º e 4º e art. 22 da EC 103).

Obs.: Assim, parece ser o caso de se incluir no art. 26 a regra do art. 10, § 1º, inciso I da EC 103, eis que ela não está referida no dispositivo.

– art. 27 – está tratando da pensão por morte. Está aplicando a regra já fixada para os servidores federais – art. 23 da EC 103.

– art. 28 – está tratando do reajuste dos benefícios previstos nos artigos 26 e 27 – manda aplicar a regra já fixada para os servidores federais – art. 26 da EC 103.

– art. 29 – está tratando da aposentadoria voluntária. Dá a entender que pode ser feita opção pelas regras do art. 26. Mas como se ressaltou, tal dispositivo não incluiu a regra do art. 10, § 1º, inciso I da EC 103 (possivelmente por equívoco)

O art. 29 coloca as opções corretas:

a) art. 4º da EC 103 (caput e § 1º a 8º) – uma das regras de transição;

b) art. 20 da EC 103 (caput e § 1º a 3º) – a outra regra de transição;

c) art. 21 da EC 103 (caput e § 1º a 3º) – aposentadoria com exposição a agentes nocivos

Obs.: Tal como já proposto, a melhor solução para evitar dúvidas sobre a presença da regra da aposentadoria voluntária, prevista no art. 10, Par. 1º, inciso I da EC 103, é incluir no art. 26 a esse dispositivo da EC 103.

Parece que as regras paridade e integralidade previstas nos par. 1º e 2º do art. 29 estão corretas.

– art. 30 – regra do direito adquirido – parece que correta.

– art. 31 – regra do abono de permanência – parece que correta – colocou todas as possibilidades

Obs.: Faz menção ao art. 10 da EC 103 o que reforça que pode ter sido a intenção da proposta incluir a aposentadoria voluntária desse dispositivo.

– art. 32 – regra da contribuição do Município para o RPPS

– art. 33 – regra de aumento da contribuição de aposentados e pensionistas em caso de déficit

atuarial – regra proveniente do art. 149, Par. 1º-A. Regra polêmica mas que foi colocada na CF.

– art. 34 – regra possivelmente inconstitucional – possibilita ao Município instituir contribuição previdenciária extraordinária, nos termos do art. 149, § 1º-B e 1º-C.

OBS importante: pela redação do art. 149, §§ 1º-B e 1º-C da CF passa a ser prevista uma contribuição previdenciária extraordinária, no âmbito da União, a ser cobrada dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. Assim, por expressa determinação constitucional tal contribuição só pode ser instituída no âmbito da União.

Segue a transcrição dos parágrafos do art. 149 da CF, com redação dada pela EC 103, de 2019:

“Art. 149.

§ 1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.”

Uma versão anterior do substitutivo, que previa essa mesma contribuição também para servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, teve essa possibilidade expressamente suprimida.

Há, de fato, menção a essa contribuição no § 22 do art. 40 da CF e no § 8º do art. 9 da EC 103. Mas tendo em vista que o dispositivo é expresso no sentido de que tal contribuição apenas pode ser instituída no âmbito da União, o melhor entendimento parece ser no sentido de não ser possível a instituição de contribuição previdenciária extraordinária no âmbito de Estados, DF e municípios

– art. 35 – referenda expressamente a instituição das regras de contribuição previdenciária – art. 149 da CF e as revogações do art. 35 da EC 103. Parece que correta.

– arts. 36 e seguintes – normas sobre o custeio do RPPS.

CANTINHO DO PORTUGUÊS

Cuidado com a ‘cerca’!

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos*

A palavra cerca, a exemplo de muitas outras palavras de nosso idioma, apresenta diferentes significados em função do contexto comunicacional em que é empregada. Tais diferenças de significados podemos encontrá-las enquanto integrante de locuções adverbiais¹ ou, ainda, em conformidade com sua categoria gramatical na frase.

Enquanto integrante de locução adverbial, encontramos-na nos seguintes casos: acerca de (sobre; a respeito de: Conte-me tudo acerca do ocorrido.); a cerca de (relação de proximidade: O apartamento fica a cerca de 500 metros da praia.); cerca de (perto de; pouco mais, pouco menos: Cerca de 100 pessoas compareceram ao evento promovido por vários sindicatos.) Acompanhada do verbo haver (3ª pessoa singular, presente do Indicativo), referindo-se a tempo decorrido, sua grafia será há cerca de (Há cerca de dois anos, essa lei está em vigor).

Em que pesem os apontamentos referentes às locuções aqui citadas, o falante do nosso idioma precisa estar atento ao fato de que uma mesma palavra – no presente caso, a palavra “cerca” – pode apresentar significados diferentes, a depender de sua categorização gramatical e do contexto frasal em que estiver inserida.

Na frase: “O incansável camponês cerca pacientemente o local destinado à plantação de hortaliças.”, temos a terceira pessoa, singular, do presente do Indicativo do verbo cercar, empregado com sentido próprio, real, ou seja, construir uma cerca.

Não obstante os diferentes significados da palavra “cerca” aqui apontados, o falante do nosso idioma precisa estar atento ao substantivo feminino cerca, pois, em tal condição, se empregado denotativamente, apresenta um significado real, próprio (O incansável camponês construiu uma cerca em seus domínios.); se empregado conotativamente, apresenta um “segundo sentido”, um sentido figurado, como se pode observar nos exemplos: Derrubou a cerca de preconceitos que limitava suas ambições. (Sentido: livrar-se, debelar, superar, ...); Mutuamente, ambos juraram que jamais pulariam a cerca. (Trair parceiro esposa, esposo, namorado, namorada, noivo, noiva).²

(*) Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos é diretor da APROFEM

1- Locuções adverbiais são conjuntos de duas ou mais palavras que, na oração, desempenham a função de um advérbio, alterando o sentido de um verbo, de um adjetivo ou de um advérbio. Apresentam-se como uma unidade “à vista ou ao ouvido, [...]”. Assim, “hoje” é advérbio propriamente dito, visto constituir-se de uma só palavra, ao passo que “depois de amanhã” é uma locução adverbial, porquanto se constitui de mais de uma palavra.” In: ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Gramática metódica da língua portuguesa. 46 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 324.

2- Cf. Dicionário Informal: <https://www.dicionarioinformal.com.br/pular+a-cerca/> - Disponível em 20.09.2021.

ATENÇÃO! ALERTA!
GOLPE DOS PRECATÓRIOS

NUNCA FAÇA PAGAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, CASO SEJA CONTATADO POR E-MAIL, TELEFONE, APLICATIVO OU REDES SOCIAIS.

Nossa Assessoria Jurídica não cobra dos filiados da APROFEM nenhum depósito/ pagamento/ transferência para que o crédito seja liberado e não entra em contato com os clientes via e-mail, telefone, aplicativo ou redes sociais. ISSO É GOLPE!